



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.730.208 de 12/04/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 12/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.733.941, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.730.208** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774(Padrão: ICP-Brasil)
TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL:02394628901(Padrão: ICP-Brasil)
DIEGO SCHUMACKER ROSA:02661092927(Padrão: ICP-Brasil)
OSCAR MIGUEL DA SILVA PINTO DE MATOS:01119682754(Padrão: ICP-Brasil)
MARCELO BUOSI MARTINS:38026119851(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO HENRIQUE COUTY MAC DOWELL:27438569802(Padrão: ICP-Brasil)
MARINA MOURA DE BARROS:(Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO DE MAYO VALENTE CAIRES:(Padrão: ICP-Brasil)
MARINA MOURA DE BARROS:35264278873(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de abril de 2021

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191334492899442



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126494TIAB000013626CF210

Página

000002/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nesta data, a Devedora emitiu em favor da Cedente a Cédula de Crédito Bancário nº 2104086826/RPS, no valor principal de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), por meio da qual foram originados os respectivos créditos imobiliários (“CCB” e “Créditos Imobiliários”, respectivamente), tendo em vista a destinação de recursos prevista no “Quadro 8 – Uso dos Recursos” do preâmbulo da CCB;
- (ii) a Cedente, ora titular dos Créditos Imobiliários, é uma sociedade de crédito direto, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, a qual foi contratada para atuar exclusivamente como instituição emissora da CCB para posterior cessão à Securitizadora;
- (iii) a Securitizadora é companhia securitizadora de créditos imobiliários, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e a subsequente securitização, a qual foi responsável por todo o processo de originação e formalização da operação que envolve a CCB;
- (iv) nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente, no desempenho de suas atividades de *Bank-as-a-Service*, irá ceder os Créditos Imobiliários à Cessionária, que irá (a) emitir, por meio do “Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real, Sob a Forma Escritural”, a ser celebrado entre a Cedente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Instituição Custodiante” ou “Agente Fiduciário”, conforme o caso), 4 (quatro) cédulas de crédito imobiliário integral, sob a forma escritural, sem garantia real, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários (“CCI” e “Escritura de Emissão de CCI”); bem como (b) vincular os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, a uma emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), e normativos da CVM, em especial da Instrução CVM 414, os quais serão objeto de oferta pública com melhores esforços, nos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Pública Restrita”);

- (v) a Emissão dos CRI será realizada em conformidade com o estabelecido no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Isec Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Cessionária, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização” e “Securitização”, respectivamente);
- (vi) em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de **(a)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito da CCB, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros diretos creditórios devidos pela Devedora por força da CCB, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da CCB; e **(b)** todas as despesas e encargos, no âmbito da cessão dos Créditos Imobiliários e emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (i) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (ii) qualquer custo ou despesa incorrido pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (iii) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI e dos CRI (“Obrigações Garantidas”), será constituída, diretamente em favor da Cessionária, a Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (vii) fazem parte da Oferta Pública Restrita os seguintes documentos: (i) a CCB; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Termo de Securitização; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) o presente Contrato de Cessão; (vi) o “Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.” (“Contrato de Distribuição”); (vii) os boletins de

Página

000005/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

1.1.3 Posição Contratual. Fica desde já ajustado entre as Partes que a Cessão de Créditos se limita aos Créditos Imobiliários, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente na CCB, na qualidade de instituição financeira emissora do título.

1.2 Emissão dos CRI. Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRI, de modo que os Créditos Imobiliários, que serão representados pela CCI, serão vinculados aos CRI até que se complete o integral resgate de referidos títulos. Desta forma, as Partes reconhecem que é essencial que os Créditos Imobiliários mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na CCB, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

1.3 Exigências da CVM, da B3 ou entidade autorreguladora. A Cedente declara seu conhecimento de que a B3, a CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora em que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRI, hipótese em que a Cedente se compromete a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário para sanar os eventuais vícios existentes, na medida de sua competência, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer entidade autorreguladora que os CRI venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário.

2. VALOR NOMINAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, VALOR DA CESSÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 Valor Nominal. O valor nominal total dos Créditos Imobiliários, em 30 de março de 2021 (“Data de Emissão”), é de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) referente à CCB (“Valor Nominal”).

2.2 Valor da Cessão. O preço a ser pago pela Cessionária à Cedente, na forma estabelecida na Cláusula 2.2.1 abaixo, corresponde ao valor do desembolso, equivalente a R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, após o integral cumprimento das Condições Precedentes (“Valor da Cessão”).

Página

000006/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.208 em 12/04/2021 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

2.2.1 Pagamento do Valor da Cessão. Tendo em vista que até a presente data os recursos da CCB não foram desembolsados à Devedora, em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato, a Cessionária realizará o pagamento do Valor da Cessão, líquido das despesas *flat* e do valor necessário para constituição fundo de despesas, nos termos do Termo de Securitização. O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá na data da integralização da totalidade dos CRI, caso a operação financeira ocorra até às 16:00 horas, ou no Dia Útil (conforme definido na Cláusula 8 abaixo) imediatamente seguinte, caso a operação financeira ocorra após às 16:00 horas, e desde que seja verificado pela Securitizadora o cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, sem a incidência de correção monetária ou juros remuneratórios e o pagamento do Valor da Cessão ocorrerá em até 1 (um) dia útil após o cumprimento cumulativo, ou renúncia, a exclusivo critério da Cessionária, conforme o caso, das Condições Precedentes. O valor da cessão será transferido pela Cessionária, por conta e ordem da Cedente, mediante crédito do Valor da Cessão, líquido das despesas *flat*, e do valor necessário para constituição fundo de despesas na conta corrente nº 37434-2, agência nº 2656-5, do Banco Bradesco S.A. (Banco nº 237) ("Conta Emitente"), a título de desembolso da CCB, nos termos da CCB.

2.2.2 Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada, pela Devedora à Cessionária e à Cedente, plena e geral quitação, valendo o comprovante de depósito na conta mencionada acima como recibo. A Cessionária se obriga a encaminhar o comprovante de depósito em até 1 (um) Dia Útil do seu efetivo pagamento para que a Cedente possa efetuar devidamente a quitação objeto da presente Cláusula, sendo certo que os comprovantes de depósito e compensação em conta de titularidade da devedora serão considerados como recibos.

2.3 A liberação do Valor da Cessão para a Conta Emitente ocorrerá em até 1 (um) Dia Útil após o cumprimento cumulativo, ou renúncia, a exclusivo critério da Cessionária, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, das seguintes condições precedentes, sem prejuízo das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição ("Condições Precedentes"):

- a) estejam perfeitamente formalizados todos os Documentos da Oferta, Certificados de Recebíveis Imobiliários objeto das 214ª, 215ª, 216ª e 217ª Séries da 4ª ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. ("CRI") devendo, para tanto, também estar formalizadas as

Página 000007/000044 Registro Nº 3.730.208 12/04/2021 Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.208 em 12/04/2021 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

respectivas atas de assembleias autorizando tal Oferta se for o caso, entendendo-se como tal a assinatura (incluindo seus anexos quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes destas partes;

- b) cumprimento, por parte da Devedora, de todas as obrigações assumidas na CCB vencidas e exigíveis na data do desembolso, bem como a inoccorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado;
- c) obtenção do registro dos CRI para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- d) perfeita formalização e emissão dos Documentos da Operação;
- e) conclusão do processo de *Due Diligence* legal da Devedora, das proprietárias dos imóveis objeto dos Empreendimentos e dos Avalistas, de forma satisfatória ao Credor e à Cessionária, com a consequente emissão da opinião legal, abrangendo os CRI;
- f) fornecimento do Relatório SCR/BACEN atualizado da Devedora;
- g) apresentação, pela Devedora à Cessionária, do comprovante de registro, perante o cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora, do Credor e de domicílio dos Avalistas, da CCB;
- h) apresentação, pela Devedora à Cessionária, do comprovante de registro, perante o cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora, da Cedente e da Cessionária, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- i) integralização dos CRI;
- j) não ocorrência de qualquer mudança material adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) ou, ainda, nas condições

- (xiv) cumprir e adotar, e continuará a cumprir e adotar, por si e seus funcionários, administradores, Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, todas as medidas para que seus controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas, diretores, administradores, funcionários, representantes e procuradores cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiros, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente ou suas controladas (“Declarações Anticorrupção”), declarando ainda que não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (i) a cessão dos Créditos Imobiliários não caracteriza:
- (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil;
 - (b) infração ao artigo 286 do Código Civil;
 - (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou
 - (d) fraude, conforme previsto no artigo 185 da Lei 5.172, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101.

4.2 Declarações da Devedora. A Devedora, neste ato, declara e garante à Cessionária e à Cedente, no que for aplicável, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, além das declarações já prestadas no âmbito da CCB, que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

Página

000014/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) este Contrato constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante e eficaz da Devedora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Devedora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem ou contrariam (a) o Estatuto Social da Devedora; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Devedora esteja sujeita; ou (c) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora em quaisquer contratos, inclusive financeiros, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) todas as declarações e garantias relacionadas à Devedora que constam deste Contrato são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (vii) todas as informações prestadas pela Devedora no âmbito da Oferta Pública Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omite qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento pela Devedora de suas

- 16

Página 000019/000044 Registro Nº 3.730.208 12/04/2021 Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.208 em 12/04/2021 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes, se for o caso, e não infringem (a) o Estatuto Social da Cessionária; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cessionária esteja sujeita; ou (c) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cessionária em quaisquer contratos, inclusive financeiros, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) os Créditos Imobiliários adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições dos Documentos da Operação do qual é parte, isentando a Cedente nos termos da cláusula 4.4.1;
- (viii) não se baseou em quaisquer avaliações feitas pelo Cedente em relação aos créditos da Devedora e dos Avalistas e/ou à formalização jurídica dos Documentos da Operação;
- (ix) cumpre e adota, e continuará a cumprir e adotar, por si e seus funcionários, administradores, afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, todas as medidas para que seus controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas, diretores, administradores, funcionários, representantes e procuradores cumpram as Leis Anticorrupção, devendo manter as Declarações

Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso a Cessionária tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente às Partes, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

4.4.1 Da Não Coobrigação da Cedente. Em nenhuma hipótese a Cedente será responsável pelos riscos, custos e ônus relativos a quaisquer ações judiciais, procedimentos administrativos ou reclamações extrajudiciais relacionados a presente cessão, aos Créditos Imobiliários, CCB ou Documentos da Operação, inclusive no que se refere à constituição de quaisquer outras garantias vinculadas a presente operação. Nas demandas ou processos judiciais em face da Cessionária e/ou da Cedente, fica convencionado que a Cessionária será a única responsável por conduzir as defesas relativas a essas demandas ou processos, buscando a exclusão, quando possível, da Cedente do polo passivo das ações intentadas contra este último e buscando a inclusão, no polo passivo da demanda, da parte responsável pela existência ou fato gerados da demanda. Nestes casos, o escritório de advocacia para atuar em tais demandas será contratado pela Cessionária, a seu exclusivo critério e às expensas do Patrimônio Separado. Considerando que, nos termos da legislação aplicável, a responsabilidade da Cessionária é limitada ao Patrimônio Separado, caso os recursos existentes sejam insuficientes para arcar com toda e qualquer despesa de responsabilidade do Patrimônio Separado nos termos dessa Cláusula e da Cláusula 11.2 e seguintes do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Adicionalmente, a Cedente não assumirá qualquer coobrigação quando da realização de qualquer cessão (parcial ou integral) ou endosso da CCB e, ainda, não se responsabilizará pela adimplência ou solvência da Devedora e/ou dos Avalistas. O disposto nesta Cláusula se aplica a toda e qualquer cessão ou endosso, incluindo a presente Cessão de Créditos, bem como eventuais cessões ou endossos posteriores.

Página

000021/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

4.4.1.1 A Cedente será ressarcida, com recursos do Patrimônio Separado, do pagamento de todos os custos e despesas que incorridos em decorrência de qualquer demanda vinculada aos Créditos Imobiliários, à CCB ou à presente Cessão, incluindo honorários advocatícios, taxas processuais, prestação de garantias em juízo e condenações judiciais transitadas em julgado, decorrentes de tais condenações, salvo se em decorrência de seu dolo ou culpa exclusiva, e desde que comprovado o nexo causal entre o dano e sua conduta. Caso os recursos existentes sejam insuficientes para arcar com toda e qualquer despesa de responsabilidade do Patrimônio Separado nos termos dessa Cláusula e da Cláusula 11.2 e seguintes do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

4.5 As Partes que prestam as declarações acima se comprometem a notificar as demais Partes deste Contrato imediatamente caso quaisquer das declarações aqui prestadas se modificarem.

5. DESPESAS GERAIS

5.1 Despesas. As Despesas da Operação, conforme descritas no Anexo III, existem única e exclusivamente por ocasião da realização da Oferta Pública Restrita, para atender às necessidades da Devedora e, portanto, são de responsabilidade da Devedora.

5.2 Pagamento das Despesas da Operação. Sem prejuízo do disposto acima e por solicitação da própria Devedora:

- (i) as Despesas Iniciais serão pagas diretamente pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado descontados sobre os primeiros recursos de integralização dos CRI depositados na Conta Centralizadora; e
- (ii) as Despesas Recorrentes, bem como demais Despesas da Operação, também serão pagas diretamente pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, porém com o fluxo de recursos oriundos dos Direitos Creditórios e das Garantias depositados na Conta Centralizadora.

Página

000023/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

- (iv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os negócios tratados neste Contrato e que sejam de responsabilidade da Devedora;
- (v) dar ciência dos termos e condições deste Contrato a seus executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (vi) encaminhar à Cessionária, na data da respectiva deliberação ou da sua convocação, se houver, cópia da convocação e respectiva deliberação, conforme o caso, pelos órgãos de administração da Devedora que aprovem qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, direta ou indiretamente;
- (vii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRI, as declarações e garantias prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (viii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (ix) cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas neste Contrato;
- (x) cumprir com todas as leis, regulamentos ou requisições de autoridades governamentais, incluindo, sem limitação, leis trabalhistas, de seguridade social, de aposentadorias e pensões e leis e regulamentos ambientais;
- (xi) em relação à Devedora e seus representantes, administradores e funcionários (a) não utilizar recursos da Devedora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) não fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) não realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o

- (xii) manter na sede social da Devedora cópia do presente Contrato devidamente arquivada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (xiii) registrar este Contrato e averbar seus aditamentos perante cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das Partes, conforme Cláusula 7 abaixo;
- (xiv) arcar com todos os custos decorrentes da Oferta Pública Restrita e manutenção dos CRI; e
- (xv) manter as Declarações Anticorrupção válidas e vigentes durante toda a duração deste Contrato.

7.1 A Devedora se obriga a providenciar, às suas expensas, o registro do presente Contrato de Cessão, bem como de seus eventuais aditamentos, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de celebração do respectivo documento, em conformidade com os artigos 1.361, §1º, do Código Civil, e 129, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Página

000025/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

7.2 No prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da obtenção do registro acima referido, a Devedora apresentará à Cessionária e ao Agente Fiduciário a comprovação do registro em forma definitiva, entregando-lhe uma via original do presente Contrato e, conforme aplicável, de seus aditamentos devidamente registrados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato de Cessão:

(i) Para a Cedente:
QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 1º andar, conjunto 12, Sala A
São Paulo - SP
At.: Marcelo Buosi
Tel.: (11) 2626-0447
E-mail: operacao@qitech.com.br

(ii) Para a Cessionária:
ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1123,21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi
São Paulo - SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

(iii) Para a Devedora:
RTDR PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brasil, 3313, sala 9A-1
Balneário Camboriú - SC
At.: Óscar Matos / Ismael Merlotti
Tel.: (47) 3367-0009

Página 000027/000044 Registro Nº 3.730.208 12/04/2021	Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.208 em 12/04/2021 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

Capitais - ANBIMA, e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRI.

8.7 Sucessão. O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

8.8 Cessão. A Cedente e a Devedora não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Titulares dos CRI, deliberada na forma prevista no Termo de Securitização. Já a Cessionária poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, independentemente da autorização da Cedente e, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito dos Titulares dos CRI, sem prejuízo da obrigação da Cessionária de comunicar este fato por escrito à Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

8.9 Novação. O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

8.10 Vigência. Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Devedora e a Cessionária tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos CRI que serão emitidos.

Página

000029/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir.

8.16 Legislação Aplicável. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9. **FORO DE ELEIÇÃO**

9.1 Foro de Eleição. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de março de 2021.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

Página

000032/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Isec Securitizadora S.A., com a interveniência e anuência da RTDR Participações S.A., do Diego Schumacker Rosa e da Tatiana Schumacker Rosa Cequinel)

RTDR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Tatiana Schumacker Rosa Cequinel
Cargo: Diretora Presidente

Nome: Óscar Miguel da Silva Pinto de Matos
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

DIEGO SCHUMACKER ROSA

TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL

Página

000033/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Isec Securitizadora S.A., com a interveniência e anuência da RTDR Participações S.A., do Diego Schumacker Rosa e da Tatiana Schumacker Rosa Cequinel)

Testemunhas:

1. _____

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires

RG: 23099843 - SSP/SP

CPF: 216.064.508-75
2. _____

Nome: Marina Moura de Barros

RG: 35.030.174-8 - SSP/SP

CPF: 352.642.788-73

(Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Isec Securitizadora S.A., com a interveniência e anuência da RTDR Participações S.A., do Diego Schumacker Rosa e da Tatiana Schumacker Rosa Cequinel)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

Características da CCB e dos Créditos Imobiliários:

- (i) Valor Total: R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão da CCB (“Valor de Principal”);
- (ii) Amortizações: o saldo do Valor de Principal será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de abril de 2022 e o último em 23 de março de 2027 (“Data de Vencimento”) da CCB, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado ou o vencimento antecipado da CCB, se for o caso;
- (iii) Pagamento da Remuneração: em parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento em 22 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado ou o vencimento antecipado da CCB, se for o caso;
- (iv) Forma de Pagamento: o pagamento do(s) valor(es) devido(s) pela Devedora por conta da CCB será efetuado na forma estabelecida na CCB, mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo titular dos Créditos Imobiliários;
- (v) Remuneração: juros remuneratórios correspondentes a 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, de forma exponencial *pro-rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois), Dias Úteis, desde a data da primeira integralização dos CRI, ou a Data de Pagamento da Cédula imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até o vencimento de cada parcela (“Remuneração”);

Página

000035/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

- (vi) Atualização Monetária: Mensal, pela variação acumulada do IPCA/IBGE a partir da Data da Primeira Integralização;
- (vii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida ao titular dos Créditos Imobiliários nos termos da CCB, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, devidamente remunerados, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"); e
- (viii) Demais Características: as demais características dos Créditos Imobiliários estão discriminadas na CCB.

Página 000039/000044 Registro Nº 3.730.208 12/04/2021	Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.730.208 em 12/04/2021 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

(Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Isec Securitizadora S.A., com a interveniência e anuência da RTDR Participações S.A., do Diego Schumacker Rosa e da Tatiana Schumacker Rosa Cequinel)

ANEXO III
DESPESAS

DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

Despesas Iniciais e Recorrentes

Valores da Operação:

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
B3 CETIP	Registro CRI, CRA	FLAT	R\$ 14.500,00	0,00%	R\$ 14.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.500,00	0,0290%
B3 CETIP	Registro CCI/CCB	FLAT	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 500,00	0,0010%
B3 CETIP	Depósito CPR/CDCA/CCB/CCI	FLAT	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500,00	0,0030%
KLA ADVOGADOS	Assessor legal	FLAT	R\$ 85.000,00	6,15%	R\$ 90.570,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 90.570,06	0,1811%
ISEC	Emissão/Coordenação	FLAT	R\$ 70.000,00	16,33%	R\$ 83.662,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.662,01	0,1673%
QI SCD	Emissor da CCB	FLAT	R\$ 75.000,00	14,25%	R\$ 87.463,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.463,56	0,1749%
Pavarini	Agente Registrador	FLAT	R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.756,54	0,0215%
Pavarini	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 22.000,00	16,33%	R\$ 26.293,77	R\$ 26.293,77	R\$ 262.937,73	R\$ -	0,5259%
Pavarini	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54	R\$ 10.756,54	R\$ 107.565,44	R\$ -	0,2151%
ISEC	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.500,00	16,33%	R\$ 4.183,10	R\$ 50.197,20	R\$ 501.972,03	R\$ -	1,0039%

Página

000041/000044

Registro Nº

3.730.208

12/04/2021

Protocolo nº 3.733.941 de 12/04/2021 às 09:19:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.730.208** em **12/04/2021** neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 2.480,25	R\$ 704,92	R\$ 482,47	R\$ 130,54	R\$ 170,22	R\$ 119,05	R\$ 51,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.139,43

A - Despesas de Responsabilidade da Devedora:

- (i) remuneração da instituição financeira credora da CCB;
- (ii) remuneração da instituição financeira que atuar como coordenador líder da emissão dos CRI, do agente Escriturador e do banco liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da oferta de CRI;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante da CCI, sendo: (a) Implantação e Registro da CCI no sistema da B3: será devida parcela única de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para cada CCI, a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI; e (ii) Custódia da Escritura de Emissão de CCI: parcelas anuais de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para cada CCI reajustadas pela variação acumulada do IPCA, acrescido de impostos, sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI, e as demais parcelas deverão ser pagas no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes;
- (iv) a remuneração do agente fiduciário dos CRI será a seguinte: à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de 22.000,00 (vinte dois mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário dos CRI, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização e as demais a serem pagas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate total dos CRI. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao agente fiduciário dos CRI, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não

